

Contrato CDRJ N°. 64 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA, portador do CPF nº. 093.854.602-34 e a ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A, com sede na Avenida das Nações unidas, nº 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO, Diretor, portador do CPF nº.917.951.471-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 2.518/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2194ª Reunião, realizada em 13/07/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a "prestação de serviço de seguro total para 24 (vinte e quatro) veículos da frota da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura a terceiros - danos materiais e pessoais, acidentes pessoais por passageiros", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n°. 04/2016 e da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo n°. 2.518/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ poderá excluir ou substituir da relação de bens segurados aqueles que julgar conveniente, com observância do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

RIP RIP





CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para entrega das apólices será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do prêmio global anual para a prestação do serviço, objeto deste Contrato, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 2.518/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, treinamento, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento referente ao prêmio anual para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em parcela única mediante documento hábil de cobrança (nota fiscal, fatura, boleto ou carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente atestada pela área competente da **CDRJ**, observada a data de vencimento, que deverá constar no respectivo documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data de vencimento, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e, ainda, mensalmente, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado, contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.



PARÁGRAFO QUARTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no parágrafo terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO SEXTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ, quando do pagamento, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Pregão.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- d) Respeitar as normas e procedimentos internos da CDRJ.
- e) Comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f) Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais e da legislação pertinente.
- g) Manter contato constante com o Fiscal do Contrato para adoção adequada de quaisquer providências necessárias para o bom andamento do serviço.



Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000 OICTRA

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro dos bens segurados; e
- c) Providenciar o pagamento da CONTRATADA, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Quarta

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando findar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, se constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos

4/12

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência: e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato:
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ: e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO







201.040.0036-1



A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em coresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBERTURA

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pela CDRJ e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis e Itaguaí, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- Raio e suas consequências;
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros:
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações;
- Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia.





- Granizo e demais eventos afins;
- Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de empregados da CDRJ, dentro de suas dependências;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais);
- Acidentes Pessoais por Passageiros APP;
- Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro;
 - Socorro mecânico emergencial no local;
 - Troca de pneus;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica até a oficina autorizada pela CDRJ;
 - Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por imobilização do veículo segurado; e
 - Transporte da(s) pessoa(s) segurada(s) por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO DE SINISTRO

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, 24 horas por dia durante 7 dias na semana, central de comunicação para aviso de sinistro, através de e-mail, telefone, fax ou serviço online com acessibilidade em todo o Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após registro de sinistro, por um dos meios elencados acima, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazó máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGULAÇÃO DO SINISTRO

Ocorrendo sinistro, a **CONTRATADA** deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Decorrido o prazo mencionado acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CDRJ poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com o ônus da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo esta ser realizada a critério da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para a execução do serviço ficará totalmente a cargo da CDRJ, não cabendo à CONTRATADA alegar quaisquer impedimentos para a liberação da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aviso de sinistro, para efetuar as indenizações decorrentes deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo descumprimento do prazo estabelecido acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os danos materialmente comprovados, causados pela **CONTRATADA** ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, atenuar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

DICTRI



PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de indenização integral, a **CONTRATADA** não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05; e
- Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CORJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9/12

AM



PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, garantida a prévia defesa, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se a(s) apólice(s) não for(em) entregue(s) no prazo determinado;
- b) se a execução da apólice estiver em desacordo com o Anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo do seguro;
- c) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte;
- d) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO:
- f) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- g) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) pela decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;

10/12

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





- pela dissolução da sociedade;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "214207 – Seguro de Bens Móveis e Imóveis".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO</u>

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, dos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005 e da Lei nº. 8.666/1993.



11/12

201.040.0036-1



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de novembra de 2016.

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA Diretor-Presidente

CDRJ

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO

Diretor

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A

Testemunha:

Nome: Thinks Barbighi Fonsey or Olivain

Nome: CPF:

CPF: 093800377-16

CORJ

12/12

ma Paula R. arayo